

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

**Revogada pela Resolução n. 957/2022**

Altera parcialmente a Resolução nº 12, de 28 de fevereiro de 1991, relativa ao Seguro-Desemprego.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º A letra a do inciso IV da Resolução nº 12, de 28 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - a) o valor relativo à tarifa será corrigido no primeiro dia de cada mês, a partir de maio de 1992, com a aplicação do Índice Geral de Preços -IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, oficializado no mês anterior, e se por qualquer motivo o mencionado índice for extinto ou não-divulgado oficialmente em tempo hábil, o seu sucedâneo provisório será o IPC da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.”

Art. 2º A letra b do inciso IV da Resolução nº 12, de 28 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - b) o valor relativo à tarifa será apurado pela Caixa Econômica Federal, conforme movimento do mês (quantidade de DSDs pagos no mês), independentemente dos lotes a que se refiram o comunicado ao MTA-DNE, para o respectivo pagamento.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO

Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE : 03 / 09 / 1992**

**PÁG.(s) : 12207**

**SEÇÃO 1**